



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Diretoria de Apoio Técnico e Normativo**

Memorando.SEMAD/DATEN.nº 40/2018

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

**Para:** Antonio Augusto Melo Malard  
Subsecretário

**Assunto:** Resposta OF. SPLOR N.º 22/2018

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0013640/2018-84].

Senhor Subsecretário,

Trata-se de Ofício OF.SPLOR N.º 22/2018 (1349808), no qual o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicita apoio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad para elaboração de documento de dispensa de licenciamento ambiental, tendo em vista a edição da Deliberação Normativa – DN Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, nos moldes do Ofício nº 199/Gab.SEMAD/SISEMA, datado de 11 de julho de 2009, quando vigia a DN Copam nº 74. Ressalta-se que tal solicitação visa o atendimento à demanda emitida pela Caixa Econômica Federal no tocante aos convênios/contratos de repasse de recursos da União ao Estado e municípios, onde a mesma atua como mandatária.

Neste sentido, segue abaixo as atividades indicadas no ofício em questão que continuam não listadas na DN Copam nº 217/2017, que revogou a DN Copam nº 74, e, portanto não passíveis de licenciamento ambiental pelo ente licenciador estadual.

**1 . Construção, reforma ou ampliação de equipamentos esportivos e de lazer:** academias; quadras poliesportivas cobertas ou descobertas; ginásios poliesportivos; centro de eventos; campos de futebol; praças; centros esportivos; vilas olímpicas; dentre outros equipamentos esportivos e de lazer, tais como pista de skate ou de bocha;

**2 . Construção, reforma ou ampliação de equipamentos comunitários:** centros comunitários; posto de saúde; creches; edificações escolares; centros de referência de assistência social (Cras); centros de referência especializado de assistência social (Creas); cozinhas comunitárias; unidades de distribuição de alimentos; centros de inclusão digital; banheiros públicos; monumentos; edificações históricas e museus.

**3. Sinalização turística:** placas de sinalização; totens e pórticos turísticos.

**4 . Construção e/ou ampliação de infraestrutura:** pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais em vias urbanas; sinalizações horizontais e verticais de vias públicas; rede de distribuição de água; rede coletora de esgotos sanitários; rede de drenagem de águas pluviais; rede de distribuição de energia elétrica; iluminação pública; reservatórios de água; fossas sépticas individuais e urbanização de orla fluvial, exceto canalizações.

**5. Construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais em loteamentos já implantados em área urbana e rural.**

6. **Benfeitorias rurais onde não haja transformação de produtos:** aquisição de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas; tanques de armazenamento de leite; implantação e recuperação de cercas.

7. **Outras intervenções:** arborização em áreas urbanas; academias ao ar livre; obras de contenção de erosão e de encostas em áreas de risco já urbanizadas e não previstas na DN 217/2017.

8. **Outras intervenções não listadas na DN 217/2017.**

Quanto ao item 4. Construção e/ou ampliação de infraestrutura, a rede de distribuição de energia elétrica listada continua dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental estadual, entretanto cabe ressaltar que o mesmo não se aplica para as linhas de transmissão com extensão superior a 4 km, conforme código *E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica*.

No tocante aos reservatórios de água, também listados no item 4, cabe informar que quaisquer reservatórios não originados de barramento de curso d'água são dispensados de licenciamento pelo órgão ambiental estadual. Porém, são passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto no código *E-03-01-8 Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização*, os barramentos com área inundada superior a 10ha e as barragens ou bacias de amortecimento de cheias com área alagada ao nível máximo de cheia maior que 1ha, de acordo com o código *E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias*.

Em relação à atividade de pavimentação em vias urbanas listada no item 4 supramencionado, destaca-se que se encontra listada na DN Copam nº 217/2017, o código *E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias*, sendo dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental estadual somente quando esta atividade possuir extensão inferior a 10 km.

Convém ressaltar, ainda, que são passíveis de licenciamento ambiental junto ao órgão estadual, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 222, de 23 de maio de 2018, o empreendimento residencial, comercial ou industrial que, em função de sua construção, instalação ou ampliação, possa provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, situada no município de Belo Horizonte.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Carla Coelho, Diretora**, em 20/08/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Adriana Nappi Mateus, Superintendente**, em 21/08/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1505632** e o código CRC **E6242ED5**.